

## Prefeitura Municipal de Itaiópolis Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 06, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 95, de 14 de março de 2023.

**Art. 1º** Esta Lei Complementar introduz alterações na Lei Complementar nº 95, de 14 de março de 2023.

**Art. 2º** O inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 95, de 14 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

IV - margem consignável: Percentual correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) aplicável sobre a parcela do vencimento do cargo de efetivo e de comissão, acrescido das vantagens permanentes e fixas, excluindo-se as temporárias, transitórias e indenizatórias, bem como as consignações obrigatórias. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 17 de março de 2023.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI** 

Prefeito do Município de Itaiópolis



## Prefeitura Municipal de Itaiópolis Gabinete do Prefeito

## JUSTFICATIVA (Projeto de Lei Complementar 06/2023)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre alterações na lei complementar nº 95, de 14 de março de 2023" (Regulamenta as consignações em folha de pagamento).

Tal propositura se faz necessária, apenas para aclarar o conceito de margem consignável dado pela lei acima mencionada, de modo que se evidencie que as consignações obrigatórias, estabelecidas no art. 4º da Lei Complementar nº 95/2023 não integram o percentual de 35 % (trinta e cinco por cento).

Ainda que, se possa regulamentar a referida lei por Decreto do Poder Executivo, a Lei é editada seguindo procedimentos que, a nosso ver, garantem maior segurança jurídica.

Em síntese, são estes os motivos para apresentação desta proposição, de modo que contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal